

**ORIENTAÇÕES GERAIS AOS
GESTORES DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO**



APRESENTAÇÃO

A presente cartilha, produzida pelo Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Geral de Controle Externo, traz orientações relevantes para os gestores municipais na condução de seus trabalhos nas mais variadas áreas de atuação.

O material apresenta, de forma resumida e lúdica, informações básicas, mas essenciais a respeito da composição e das formas de atuação da Corte carioca, bem como uma série de responsabilidades e deveres a serem observados e cumpridos pelos gestores no exercício de suas atribuições.

Desta forma, o Tribunal visa a reforçar seu caráter orientador e, conseqüentemente, a promover o estreitamento de laços com os jurisdicionados, contribuindo, assim, para a melhoria da gestão pública.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º, da Deliberação n.º
266/2019 (RITCMRJ)

O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ) é o órgão técnico de controle externo da cidade do Rio de Janeiro. Ele é responsável por controlar a gestão dos recursos públicos de diversos órgãos da Administração Pública na esfera municipal.

O Regimento Interno do TCMRJ lista um rol exemplificativo de jurisdicionados, dentre os quais destacam-se:

Qualquer pessoa que utilize bens públicos

Quem acarretar dano ao erário

Responsáveis pela aplicação de recursos públicos

Administradores de entidades de direito privado que recebam auxílio dos cofres públicos



Mas quais são as principais
funções do TCMRJ?



E você sabia que o TCMRJ, quando atua orientando os gestores, por meio de informações e recomendações, contribui para o aprimoramento da gestão pública?

E, falando em gestão pública, é fundamental que haja responsabilidade no processo de transição governamental.

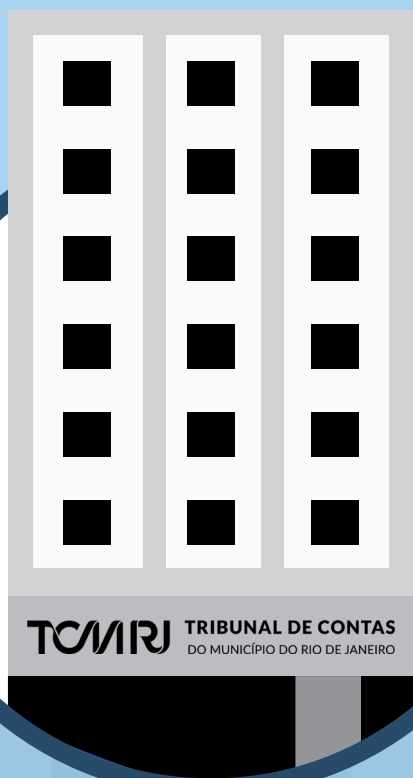


Assim, o principal objetivo da transição é colaborar para que o novo gestor possa assumir o seu cargo com todas as informações necessárias à realização de um planejamento adequado às circunstâncias fáticas, além de facilitar a promoção da transparência.

Por isso, em respeito aos cidadãos, tanto os administradores que concluem suas gestões, quanto os que iniciam, precisam estar atentos às suas responsabilidades, em especial às relacionadas ao TCMRJ.



Mas antes de explicarmos algumas das obrigações dos gestores para com o TCMRJ, que tal conhecermos rapidamente a estrutura do tribunal?





O principal órgão do TCMRJ é o plenário. Ele é composto por 7 conselheiros, que se reúnem periodicamente nas sessões regimentais e deliberam sobre os mais variados processos. Ainda, o TCMRJ dispõe de sessões virtuais para discutir e votar processos, gerando, assim, uma maior celeridade.

Além disso, é possível que sejam tomadas algumas decisões monocráticas, com a finalidade de ordenar a citação de responsáveis, deferir tutela provisória, ou, ainda, aprovar pedidos de vista.



Art. 14 do RITCMRJ

E quais são as principais deliberações do Plenário?



Instrução Normativa

Resolução

Decisão Normativa

Acórdão

Parecer



Agora que já falamos um pouco do funcionamento do TCMRJ, não podemos deixar de mencionar as obrigações dos gestores em relação ao Tribunal.



EDITAIS DE CONCORRÊNCIA

Os órgãos e entidades da administração municipal deverão enviar, **no prazo de 3 dias úteis da publicação do aviso:**

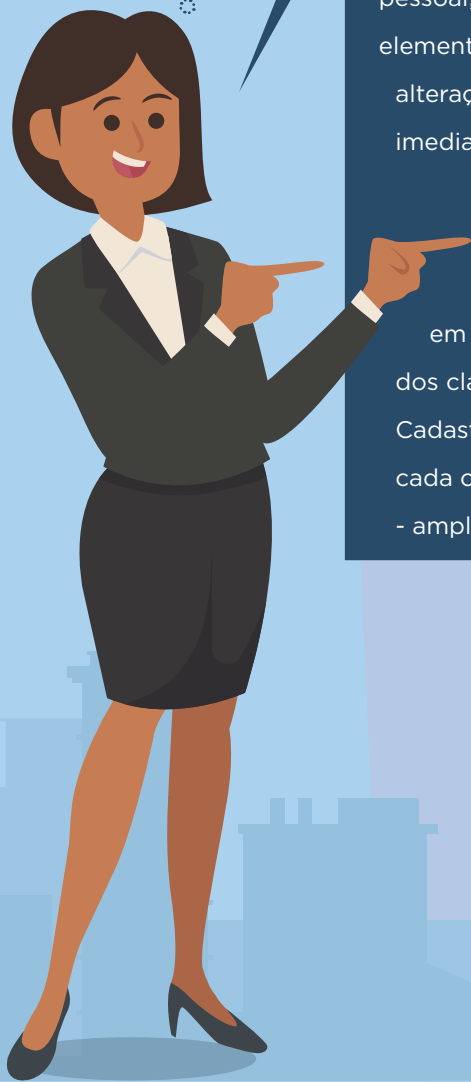
1. cópia do inteiro teor dos processos administrativos referentes aos editais de licitação para concessão de serviço público comum ou para contratação de parceria público-privada; e
2. cópia de inteiro teor dos processos administrativos referentes aos editais de licitação nas modalidades de concorrência ou de diálogo competitivo, não enquadrados no item 1, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Art. 218, II, "a",
do RITCMRJ



ADMISSÃO DE PESSOAL


Art. 218, II, "b",
do RITCMRJ



No prazo de **5 (cinco) dias de sua publicação**, enviar:

1. cópia detalhada do edital de convocação de concurso público para admissão de pessoal, acompanhada de todos os seus elementos constitutivos, devendo qualquer alteração em suas condições ser comunicada imediatamente ao Tribunal; e
2. cópia do resultado do concurso público para a admissão de pessoal, em meio eletrônico, com a relação nominal dos classificados, contendo a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) relativa a cada candidato e a que tipo de vaga concorre - ampla concorrência ou vagas reservadas.

INSTRUMENTOS SELECIONADOS



Art. 218, II, "c",
do RITCMRJ

Cópia das atas de registro de preço, dos contratos administrativos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e termos de parceria, **previamente selecionados pelo Tribunal, em prazo assinado no requerimento.**

Após selecionado o instrumento pelo TCMRJ, o gestor deverá enviar os demais documentos correlatos, com base nos anexos da Instrução Normativa n.º 01, de 31 de julho de 2019, alterada pela Instrução Normativa n.º 02, de 15 de outubro de 2021.

A documentação deverá ser encaminhada por meio do Portal do Jurisdicionado, acessado via sítio eletrônico do TCMRJ.

APOSENTADORIA E PENSÃO

No prazo de **90 (noventa) dias**,
contados da data de eficácia, enviar:

1. os atos concessórios de aposentadorias e pensões do Município do Rio de Janeiro, bem como as consequentes fixações de proventos, para apreciação de sua legalidade, para fins de registro; e
2. as revisões posteriores que modifiquem a fundamentação legal da concessão ou as parcelas da fixação dos proventos.

Art. 218, II, "d",
do RITCMRJ



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Os processos de Prestação de Contas de Gestão deverão conter, além das documentações exigidas pelo Órgão de Controle Interno para emissão de seus respectivos RAGs, Pareceres e Certificações, as documentações/informações a seguir:

I. Rol de responsáveis, contendo:

- Nome completo e **CPF**;
- Cargo/função exercida;
- Período da gestão por cargo/função;
- Ato de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data da Publicação no Diário Oficial do Município;
- **Endereço residencial completo**; e
- Endereço eletrônico, se houver.

II. Relatório de Gestão, emitido pelos responsáveis;

III. Relatório do Tomador de Contas, quando couber;

IV. Informações acerca dos recursos orçamentários e extraorçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelo órgão ou pelos quais ele responda;

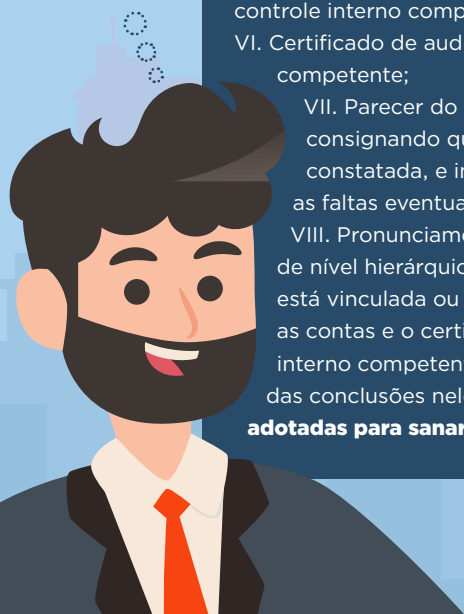
V. Relatório de auditoria sobre a gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, emitido pelo órgão de controle interno competente;

VI. Certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente;

VII. Parecer do dirigente do órgão de controle interno, consignando qualquer irregularidade ou ilegalidade, quando constatada, e indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas eventualmente encontradas; e

VIII. Pronunciamento do Secretário Municipal ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, supervisor da área à qual está vinculada ou subordinada a unidade jurisdicionada, sobre as contas e o certificado de auditoria do órgão de controle interno competente, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas e **detalhando as ações a serem adotadas para sanar as deficiências apontadas.**

Art. 160 do
RITCMRJ

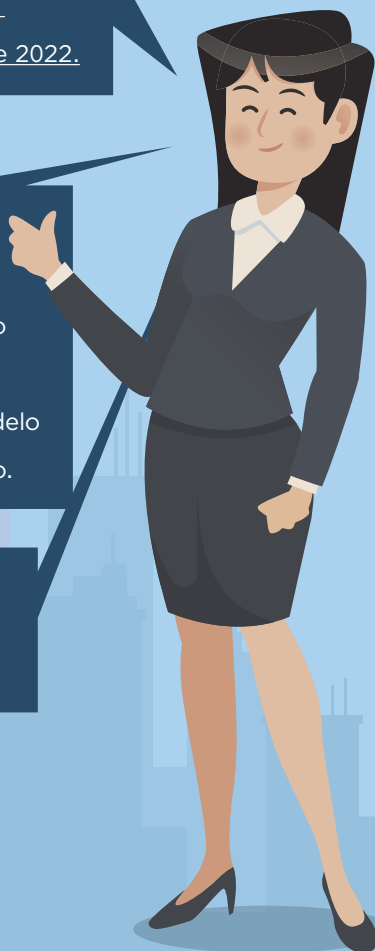


QUESTIONÁRIOS IEGM

Além disso, os órgãos e entidades sob a jurisdição do TCMRJ deverão responder, **em caráter obrigatório**, aos questionários para a apuração dos **índices de efetividade da gestão**, anexando evidências comprobatórias quando couber, na forma da Instrução Normativa n.º 03, de 21 de fevereiro de 2022.

As respostas aos quesitos passíveis de comprovação com evidências deverão ser validadas pelo responsável do órgão central de controle interno, mediante a emissão de certificado, seguindo o modelo proposto no anexo da referida Instrução.

A aplicação e o encaminhamento do questionário ao TCMRJ serão feitos **exclusivamente na forma eletrônica.**



Art. 158 do
RITCMRJ

Ah, não podemos esquecer que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao TCMRJ, sob pena de responsabilidade solidária.

Além disso, vale lembrar que os órgãos de controle interno têm legitimidade para representar ao Tribunal.

Art. 201, II, do
RITCMRJ



Atenção! Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em seus procedimentos de fiscalização, sob qualquer pretexto.

Art. 210 do
RITCMRJ

É fundamental que todos os órgãos municipais atuem em colaboração, com vistas à gestão ótima dos recursos públicos, viabilizando a transparência e o controle social.



TCM RJ

TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

WWW.TCM.RJ.GOV.BR